



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA - SES

Página: 1/3

DESPACHO Nº 13/2021-SES

Processo nº: 6371/2020-COMPRAS.GOV-SES
Assunto: SOLICITAÇÃO PARA PREPARAÇÃO DO MATERIAL TÉCNICO E A EFETIVA LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER.
Interessado: GERINFRA

RDC n.º 01/2020 - Construção do Hospital do Câncer no Estado de Sergipe

PROCESSO DE COMPRAS Nº. 6371/2020-COMPRAS.GOV-SES

OBJETO: Construção do Hospital do Câncer no Estado de Sergipe.

Regime Diferenciado de Contratações Públicas n.º 01/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

Prima facie, cumpre registrar que, não obstante tenha sido anexado aos autos uma Representação Contra o Resultado Final do Certame, apresentada pelo Consórcio CELI às fls. 8.093/8.100, encampo a orientação bem encartada no Parecer de fls. 8.108/8.121, recusando o recebimento e deixando de analisar suas razões, por não existir previsão legal para o recebimento da “Representação”, sob pena de encará-la na sua natureza Recursal, o que inovaria o curso do certame.

Na mesma esteira, as considerações apontadas no Parecer 1.464/2021 não podem ser ignoradas. Os apontamentos constantes no opinativo acerca das Pontuações conferidas às licitantes, revelam-se de especial importância para que se garanta a observância da estrita legalidade e a vinculação ao instrumento editalício.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSESSORIA JURÍDICA - SES

Página: 2/3

Assim, com fulcro no art. 28, II da Lei 12.462/2011, havendo vícios insanáveis que convergem para a nulidade parcial da ata de julgamento de fls. 8.041/8.073, na condição de Autoridade Superior Competente, **adoto na íntegra** os fundamentos exarados no Parecer 1.464/2021, para anular parcialmente a ata de julgamento da Comissão de fls-e 8.041/8.073, a fim de declarar desclassificada a Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio ENDEAL, GEPLAN, RAAA, por descumprimento aos itens 9.2.4.1 do edital e 9.3.2, 9.3.3, 9.3.7.1e 9.3.8.1 do Termo de Referência.

Lado outro, a fase recursal administrativa já foi exercida pelos licitantes, de forma que a decisão opera efeitos *pro future* com a prática dos atos necessários à finalização do processo. Aliás, nada mais a ser feito pela CEHOP, conquanto a habilitação, adjudicação e homologação passam a ser atribuições da SES.

Por conseguinte, determino ao setor interno desta Secretaria:

- (a)** a publicação imediata desta decisão no DOE e intimação dos participantes;
- (b)** seja convocada a 2ª colocada no certame para, no prazo de 03 dias úteis, por força do item 13.1 do edital, apresentar em sessão pública todos os documentos de habilitação exigidos nos Tomos I, II e III do edital;
- (c)** caso não seja atestada a regularidade da 2ª colocada, que convoque a 3ª colocada do certame e assim sucessivamente;
- (d)** comprovada a habilitação, emita ata final e devolva ao gabinete para adjudicação, homologação do certame e assinatura do contrato.

Aracaju, 25 de março de 2021



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA - SES

Página: 3/3

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretário(a) da Saúde